

Edital

N.º 24/DJF-GF/2025

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital, **se notifique**, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 24/04/2025, que se anexa, o proprietário, Sr. António Justino Bento Alves (cuja morada/paradeiro se desconhece) e demais titulares dos direitos reais sobre o lote de terreno situado no gaveto entre a Rua Ramiro Silva Grilo e Rua 25 de Abril, em Bairro dos Marinheiros, Freguesia de Quinta do Anjo (planta de localização em anexo), em sede de audiência prévia de interessados, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denúncia, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) efetuou deslocação ao local atrás identificado e, verificou a existência de vegetação herbácea, carecendo de trabalhos de limpeza, tendo em conta que em período de estio e em caso de negligência ou ato de vandalismo, o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio, sugerindo a notificação do proprietário para a execução desses trabalhos de limpeza e encaminhamento dos resíduos até destino final adequado.

B. Fundamentação de Direito

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a limpeza do(s) lote(s) de terreno, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para proceder à operação de desmatção e limpeza do terreno, bem como encaminhar os resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo e a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Caso não seja dado cumprimento ao ordenado, bem como promovido o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, constitui tal incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe o proprietário do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito, sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, solicitar esclarecimentos adicionais, mediante marcação prévia, através dos contatos: 212336622 / geral@cm-palmela.pt.

Anexo: Cópia da Informação Técnica de 24/04/2025.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 6 de maio de 2025.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço**
Num. de identificação: 10120956
Data: 2025.05.09 13:03:06+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Palmela**



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2025/04/24	310/FIS/2024
Para		De	
ANA ELÍSIA GONÇALVES MONTEIRO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto			
Desmatção e Limpeza - Proposta de notificação Edital (AP)			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2024/08/19	António Justino Bento Alves
Entrada N.º	Designação da Entrada
1220/2024	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2024/08/19	
Localização da Infração	
GAVETO RUA RAMIRO SILVA GRILO e RUA 25 ABRIL - BAIRRO DOS MARINHEIROS, QUINTA DO ANJO	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo é referente à falta de desmatção e limpeza de lote de terreno, situado no gaveto entre a Rua Ramiro Silva Grilo e Rua 25 de Abril, em Bairro dos Marinheiros, da Freguesia de Quinta do Anjo (planta de localização em anexo).

No seguimento de uma denúncia, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) efetuou deslocação ao local atrás identificado e, verificou a existência de vegetação herbácea, carecendo de trabalhos de limpeza, tendo em conta que em período de estio e em caso de negligência ou ato de vandalismo, o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio, sugerindo a notificação do proprietário para a execução desses trabalhos de limpeza e encaminhamento dos resíduos até final adequado.

Uma vez que o terreno se encontra inserido em zona urbana, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

Registo fotográfico:



Planta de localização:



Informação Técnica

ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui **dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados** conforme o disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo contraordenação punível com coima**, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

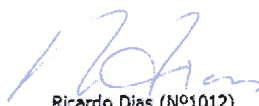
Em virtude do exposto, a **existência de um terreno, cuja vegetação existente pode ser potenciador de risco de incêndio, carecendo portanto, de trabalhos de desmatção e limpeza**, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA),

Informação Técnica

aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se a notificação via Edital**, conforme o estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA, **ao proprietário Sr. António Justino Bento Alves (cuja morada/paradeiro se desconhece) e demais titulares dos direitos reais** sobre o lote de terreno mencionado, **para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia**, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, **sobre a intenção da CMP, de ordenar a operação de desmatção e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do Edital.

À consideração superior.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
24-04-2025

Despachos

Deferido/Autorizado
29-04-2025


Pedro Taleço
Vereador
(no exercício da competência (sub) delegada por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Edital

N.º XX/DJF-GF/2025

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser

4/6

Informação Técnica

por mim assinado, **se notifique**, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 24/04/2025, que se anexa, o **proprietário Sr. António Justino Bento Alves (cuja morada/paradeiro se desconhece) e demais titulares dos direitos reais** sobre o lote de terreno situado no gaveto entre a Rua Ramiro Silva Grilo e Rua 25 de Abril, em Bairro dos Marinheiros, da Freguesia de Quinta do Anjo (planta de localização em anexo), em **sede de audiência prévia de interessados**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denúncia, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) efetuou deslocação ao local atrás identificado e, verificou a existência de vegetação herbácea, carecendo de trabalhos de limpeza, tendo em conta que em período de estio e em caso de negligência ou ato de vandalismo, o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio, sugerindo a notificação do proprietário para a execução desses trabalhos de limpeza e encaminhamento dos resíduos até final adequado.

B. Fundamentação de Direito

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Tais factos contrariam o disposto n.º 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **ordenar a limpeza do(s) lote(s) de terreno**, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para proceder à operação de desmatação e limpeza do terreno, bem como encaminhar os resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo e a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**.

Caso não seja dado cumprimento ao ordenado, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, **constitui tal incumprimento, contraordenação** punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

